



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 43 / 89

Concede abono de emergência aos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Palmital, extensivo aos inativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, decreta:

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de junho de 1.989 um abono de emergência de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos dos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Palmital, inclusive aos inativos.

Parágrafo único - O abono de emergência de que trata este artigo terá vigência até os reajustes normais dos vencimentos de cada beneficiado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

DISPENSADO DOS PARECERES

DAS COMISSÕES POR UNANIMIDADE

SESSÃO ORDINÁRIA

CM PALMITAL, 19/06/89

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

A P R O V A D O

EM 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

SESSÃO ORDINÁRIA DE 19/06/89

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

EDSON ROGATTI
1º Secretário

ENCAMINHAR

AUTOGRAFO

C. M. Palmital, 19/06/89

MIGUEL BUENO VIDAL